

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1537 de 20/12/02

LEI COMPLEMENTAR Nº 246/02
de 19 de dezembro de 2002

Fixa em 2% (dois por cento) a
alíquota mínima do Imposto Sobre
Serviços de Qualquer Natureza -
ISSQN.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber
que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica fixada em 2% (dois por cento) a alíquota
mínima para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -
ISSQN, para as atividades elencadas no artigo 90, da Lei nº 2252,
de 21 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pelo
artigo 1º, da Lei nº 3297, de 25 de dezembro de 1987, tributadas
anteriormente por alíquotas inferiores à ora fixada.

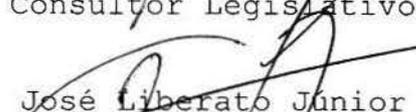
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data
de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao aumento da
alíquota, a partir de 1º de janeiro de 2003.

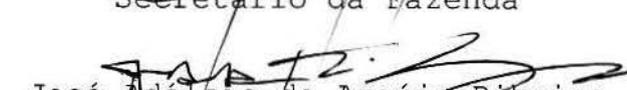
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de
dezembro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

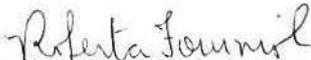

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

PI 059047-2/02